



**Universidade
Europeia**

LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES

REGULAMENTO ELEITORAL

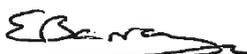
**DO CONSELHO CIENTÍFICO
E DO CONSELHO PEDAGÓGICO
DA UNIVERSIDADE EUROPEIA**

Data do documento: 05/08/2018

Validação Reitor: 05/08/2018

Competência: Entidade instituidora, art. 20/6 Estatutos

Validação DG: 12/9/18

Assinatura: 

Número de registo interno:

Publicação:

**REGULAMENTO ELEITORAL
DO CONSELHO CIENTÍFICO E DO CONSELHO PEDAGÓGICO
DA UNIVERSIDADE EUROPEIA**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o processo eleitoral dos Conselhos Científico e Pedagógico da Universidade Europeia, em conformidade com o disposto nos respetivos estatutos e na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Eleição do Conselho Científico

Artigo 2.º

Composição

1. O conselho científico é composto por membros eleitos e por membros por inerência, tendo um mínimo de 13 e um máximo de 25 elementos.
2. São membros, por inerência, do conselho científico da Universidade Europeia o reitor, que preside, os diretores das unidades orgânicas e um representante de cada unidade de I&D avaliada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.
3. São membros eleitos do conselho científico da Universidade Europeia dois representantes de cada unidade orgânica.

Artigo 3.º

Capacidade eleitoral ativa e passiva

Os representantes de cada unidade orgânica são eleitos pelos seus pares, pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira, docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

Artigo 4.º

Marcação das eleições

1. A marcação do ato eleitoral é da responsabilidade do reitor.
2. As eleições para o conselho científico realizam-se até ao dia 16 de novembro do ano em que devam ocorrer.

Artigo 5.º

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais são elaborados pela Direção de Recursos Humanos da entidade instituidora da Universidade Europeia.

Artigo 6.º

Processo eleitoral

1. A eleição dos membros do conselho científico é feita através de voto secreto.
2. As candidaturas são apresentadas por cada docente ou investigador elegível a uma comissão eleitoral designada pelo reitor.
3. A comissão eleitoral é composta por três membros, sendo um docente e dois trabalhadores não docentes.
4. O boletim é elaborado pelos serviços académicos e os candidatos listados por ordem alfabética.
5. O preenchimento dos mandatos a que se refere o número 3.º do artigo 2.º é feito pelo método de maioria simples.

6. Caso se registre empate, o reitor realiza um sorteio na presença da comissão eleitoral.

Artigo 7.º

Escrutínio, homologação e comunicação dos resultados

1. A comissão eleitoral é responsável pelo escrutínio.
2. O escrutínio é feito no dia útil subsequente às eleições, dele sendo lavrada uma ata com referência ao número de candidatos, aos votos obtidos por cada um, bem como referência a eventuais votos nulos e/ou votos em branco.
3. A ata é assinada por todos os membros da comissão eleitoral.
4. Compete ao reitor da Universidade Europeia a homologação e comunicação dos resultados da eleição dos membros do conselho científico.

CAPÍTULO III

Eleição do Conselho Pedagógico

Artigo 8.º

Composição

1. O conselho pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes.
2. É membro, por inerência, do conselho pedagógico da Europeia o reitor, que preside.
3. Cada curso tem a representação de um docente e de um estudante.

Artigo 9.º

Capacidade eleitoral ativa e passiva dos representantes dos estudantes

1. Cada curso tem a representação de um estudante, eleito entre os delegados de turma desse curso, por todos os estudantes do curso.
2. Os delegados de turma são eleitos pelos estudantes das suas turmas para um mandato de um ano letivo.

3. As eleições dos delegados de turma, convocadas pelo reitor, realizam-se até ao último dia útil do mês de outubro de cada ano.

Artigo 10.º

Capacidade eleitoral ativa e passiva dos representantes dos docentes

Cada curso é representado por um docente, escolhido pelos seus pares de entre os que lecionam no ciclo de estudos.

Artigo 11.º

Marcação das eleições

1. A marcação do ato eleitoral é da responsabilidade do reitor.
2. As eleições para o conselho pedagógico realizam-se até ao dia 16 de novembro do ano em que devam ocorrer.

Artigo 12.º

Cadernos eleitorais

1. O reitor publica até 20 dias de calendário antes da data fixada para as eleições os cadernos eleitorais atualizados dos corpos docente e discente.
2. Os cadernos eleitorais dos docentes são elaborados pela Direção de Recursos Humanos da entidade instituidora da Universidade Europeia.
3. Os cadernos eleitorais dos estudantes são elaborados pelos Serviços Académicos.
4. Dos cadernos eleitorais são extraídas as cópias que se provejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 13.º

Processo eleitoral

1. A eleição dos membros do conselho pedagógico é feita através de voto secreto.
2. Todos os docentes e todos os delegados de turma dos cursos conferentes de grau académico são elegíveis, sem que para tal tenham que se candidatar.

3. As eleições podem ocorrer em dois dias consecutivos e só podem efetuar-se em dias de aulas.
4. Existirá uma comissão eleitoral designada pelo reitor, composta por três membros, sendo um docente, um estudante e um trabalhador não docente.
5. A convocação das eleições faz-se com a necessária publicidade no estabelecimento de ensino, com a antecedência mínima de 20 dias de calendário.
6. Os boletins de voto são elaborados pelos serviços académicos e os candidatos listados por ordem alfabética.
7. O preenchimento dos mandatos a que se refere o artigo 8.º é feito pelo método de maioria simples.
8. Caso se registe empate, o reitor realiza um sorteio na presença da comissão eleitoral.

Artigo 14.º

Escrutínio, homologação e comunicação dos resultados

1. A comissão eleitoral é responsável pelo escrutínio.
2. O escrutínio é feito no dia útil subsequente às eleições, dele sendo lavrada uma ata com referência ao número de candidatos, aos votos obtidos por cada um, bem como referência a eventuais votos nulos e/ou votos em branco.
3. A ata é assinada por todos os membros da comissão eleitoral.
4. Compete ao reitor da Universidade Europeia a homologação e comunicação dos resultados da eleição dos membros do conselho pedagógico.

Artigo 15.º

Situações omissas

As situações omissas são casuisticamente analisadas pelo reitor.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 03 de setembro de 2018.